



LEI Nº 381/91

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art.1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1992.

Art.2º- São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeiras.

Parágrafo Único- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;

V - a importância das obras para a administração e os administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII- o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art.3º- O Orçamento anual do Município e de suas autarquias conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art.100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III- recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art.4º- Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conviniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional - ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita;

Art.5º- A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos - das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - as alterações da legislação tributária.

Parágrafo 1º- No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em maio de 1991.

Parágrafo 2º- A Lei de Orçamento anual, explicitando os critérios adotados:

I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1991;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1992 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

Art.6º- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhorias.

Parágrafo 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

Parágrafo 2º- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art.7º- A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1992.

Art.8º- O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10- O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

- a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;

- c) treinamento de recursos humanos;

- d) melhoramentos do Centro Administrativo Municipal, com a instalação para o Poder Legislativo e Poder Executivo;

- e) criação da Previdência Municipal.

II O Social:

- a) construção e melhoramentos de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, de pré-escola, do Ensino Médio e Fundamental;

- b) distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

- c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

- d) construção e ampliação da biblioteca municipal e renovação de seu acervo;

- e) reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;

- f) construção da Casa de Saúde e aquisição de equipamentos hospitalares e de laboratórios ;

- g) convênios com o SUS e programa de vacinações;

- h) constituição de equipamentos e postos médicos-odontológicos;

- I) calçamento de ruas e avenidas do município;

- j) edificação e instalações de centros comunitários;

- l) construção de praças de esportes e parques infantis;

- m) construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização pelo sistema de consórcio;

- n) mutirão para construção e recuperação de casas populares;

- o) ampliação da rede de iluminação pública, rede d'agua e de esgotos inclusive a conclusão da captação da água da Serra do Condado;

III - Econômico

- a) abertura e melhoramentos e manutenção das estradas vicinais;

- b) construção de pontes de concreto nas estradas vicinais;

- c) construção de abrigos p/ as viaturas do município;

- d) construção de um terminal rodoviário;



- e) Promoção de festas populares, especialmente as do dia da -
Emancipação Político-Administrativa do Município e a festa do Padroeiro;
- f) promoção de Exposições Agropecuárias e Torneios Leiteiros?
- g) prolongamento das ruas e avenidas do município;
- h) publicidades e promoções de natureza informativa e econô-
mica do Município.

IV - Urbano:

- a) reurbanização das ruas e praças do município;
- b) calçamento de 3000 metros quadrados de vias públicas, me -
diante contribuição de melhoria ;
- c) drenagem de águas pluviais da cidade;

Parágrafo Único- as obras e serviços que ultrapassarem, na sua-
execução, o exercício de 1992, constarão obrigatoriamente do Plano Pluri-
anual.

Art.11- O orçamento anual compreenderá as receitas e as despe -
sas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas
e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de -
anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo I- Os serviços municipais remunerados, inclusive as -
atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imó-
veis, cujos custos serão cobertos pela Contribuição de Melhoria, buscarão
o equi**l**íbrio na gestão financeira da utilização dos recursos que lhe fo -
rem consignados.

Parágrafo 2- Compreenderão o orçamento do Município os órgão da
Administração Indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei

Parágrafo 3- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços-
municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas
estabelecidas pelo governo federal.

Art.12- O Orçamento anual poderá consignar recursos para finan-
ciar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades
de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade públi-
ca, mediante convênio, desde que seja de conviniência da administração e-

tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos - correspondentes no Orçamento de 1992, ressalvados os casos autorizados - em Leis próprias, os seguintes casos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento).

b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso de contribuição de melhoria, até 10% (dez por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recupearado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço de dívidas e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar 1 - 8% (oito por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art.14- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.15- O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir -

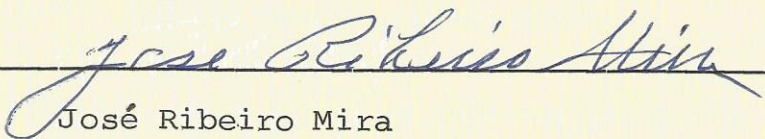


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.457 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 27/ Novembro/1991.



José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal

